

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

## Parecer nº 265/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0013481/2025-19

PARECER ÚNICO Nº 265/FEAM/URA SM - CAT/2025		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 130395431		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 23636/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 (oito) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
<b>EMPREENDEDOR:</b> MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		<b>CNPJ:</b> 25.879.867/0001-90		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		<b>CNPJ:</b> 25.879.867/0001-90		
<b>MUNICÍPIO:</b> VARGINHA - MG		<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 21° 33' 29,16" S	<b>LONG/X</b> 45° 27' 19,08" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná <b>UPGRH:</b> GD4: Bacia Hidrográfica do Rio Verde		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Açude Doce		
CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	Área útil	ha	0,25
B-06-03-3	Jateamento e pintura	Área útil	ha	0,08
<b>Porte do empreendimento:</b> PEQUENO		<b>Classe:</b> 4		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>				
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luís Flávio Mendes Alves - Tecnólogo em Gestão Ambiental Raquel Rodrigues Santos - Engenheira Agrônoma			<b>REGISTRO:</b> CRQ MG 02202981 CREA MG 235166/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 517041/2025	<b>DATA:</b> 16/12/2025			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Gestor Ambiental				1.243.815-6

Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário	8260-4
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 30/12/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 30/12/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 30/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130362976** e o código CRC **25587609**.



## PARECER ÚNICO Nº 265/FEAM/URA SM - CAT/2025

### 1. RESUMO

O empreendimento **MAKREIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **25.879.867/0001-90**, atua no setor de fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, incluindo peças e acessórios, localizado na zona urbana do município de Varginha – MG.

Em 10 de julho de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA do Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 23636/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 com fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, sem incidência de critério locacional, com a finalidade de continuar suas atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade objeto dessa solicitação é:

**“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”** sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,25 hectare. A atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 4**.

**“B-06-03-3 - Jateamento e pintura”** sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,08 hectare. A atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, Porte **Inferior**, o que a caracteriza como **Não Passível**.

Em razão da operação sem licenciamento ambiental, o empreendimento foi autuado por meio do Auto de Infração nº 380894/2024, com adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA.

Em **13 de junho de 2025**, foi protocolado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o pedido de assinatura de **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**. Em atendimento a essa solicitação, foi realizada vistoria em **30 de junho de 2025**, registrada no **AF nº 171414/2025**, na qual se constatou que o empreendimento **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA** operava sem licença ambiental válida desde 2012. Durante a vistoria, verificou-se elevado grau de organização e ordenamento do setor produtivo, bem como a existência de área destinada à segregação e ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, equipada com caçambas metálicas vazias. Na ocasião, o empreendimento foi orientado a implementar um Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos.

Posteriormente, em 22 de julho de 2025, foi firmado o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, sob processo SEI nº **2090.01.0006496/2025-46**, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, neste ato representada pelo Chefe Regional de Regularização Ambiental da Unidade Regional do Sul de Minas.

Com a finalidade de verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC, foi realizada nova fiscalização, registrada no **AF nº 517041/2025**, em **16 de dezembro de 2025**. Na ocasião, constatou-se que o empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR-MG, sob o código nº **92206**, tendo apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) nº **245847**, referente ao primeiro semestre de 2025, a qual comprova a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados. Ressalta-se que a DMR referente ao segundo semestre de 2025 ainda se encontra dentro do prazo legal para apresentação, motivo pelo qual a condicionante estabelecida no TAC foi considerada, até o momento, cumprida, não havendo registros de descumprimento das obrigações assumidas.



A água utilizada pelo empreendimento tanto para consumo humano quanto para a limpeza das instalações, é fornecida pela concessionária local, a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Não existe nenhuma intervenção ambiental a ser autorizada na área pertencente ao empreendimento **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA**.

A **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA** não gera efluente industrial.

O efluente gerado no empreendimento é proveniente do uso das instalações pelos 35 funcionários, com as finalidades de sanitários, refeitório e higienização de materiais para limpeza de áreas. Esses efluentes são direcionados exclusivamente para a rede coletora da concessionária local (COPASA). Não são necessárias medidas mitigadoras específicas para os efluentes sanitários.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na operação da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA** incluem papelão, plástico, sucata metálica, resíduos de higiene pessoal e resíduos biodegradáveis do refeitório, todos classificados como Classe II, acondicionados em bombonas, caçambas ou sacos de lixo. Os resíduos Classe I, como estopas contaminadas, óleo lubrificante usado e latas contaminadas com tintas e solventes, são acondicionados em bombonas ou caçambas e destinados a empresas especializadas.

Verifica-se a geração de emissões atmosféricas, com liberação de gases, durante o processo de pintura das peças. O ruído operacional, inerente ao funcionamento de máquinas e equipamentos, não é considerado significativo. Ressalta-se que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas considera satisfatórias as medidas propostas para a mitigação dos impactos ambientais negativos.

Diante do exposto, a FEAM/URA Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.879.867/0001-90, **pelo prazo de 08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **25.879.867/0001-90**, atua no setor de fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, incluindo peças e acessórios, estando localizado na zona urbana do município de Varginha/MG.

Em **10 de julho de 2025**, foi formalizado na FEAM/URA do Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **23636/2025**, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 com fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, sem incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade objeto dessa solicitação é:

- **“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”** sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,25 hectare, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande, Porte Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 4**.
- **“B-06-03-3 - Jateamento e pintura”** sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,08 hectare, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio, Porte Inferior**, o que a caracteriza como **Não Passível**.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registros nº **6292677** e **8176914**.

O empreendimento apresentou certidão de Regularidade quanto ao Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Varginha/MG em **12 de junho de 2025**.

O representante legal da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** apresentou as Matrículas nº **21.022** e **21.023** como comprovação da propriedade, posse ou outra forma legítima de uso do imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades do empreendimento.

Os documentos técnicos do empreendimento, o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), que embasaram a elaboração deste parecer, foram desenvolvidos sob a responsabilidade de Luís Flávio Mendes Alves, Técnico em Gestão Ambiental, **CRQ-MG 02202981**, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº **36870**, emitida em **03/07/2025**, e de Raquel Rodrigues Santos, Engenheira Agrônoma, **CREA-MG 235.166/D**, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº **MG20254090095**, emitida em **07/07/2025**.

Complementarmente à análise dos estudos ambientais da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** a FEAM/URA Sul de Minas utilizou sistemas



ambientais e ferramentas remotas, incluindo imagens de satélite e relatórios fotográficos, além de realizar vistoria técnica em 30/06/2025, conforme registrado no Auto de Fiscalização - **AF nº 171414/2025**, para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental. Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** está instalada na Avenida Murilo Paiva, nº 240, Bairro Parque Mariela, CEP: 37.030-000, Zona Urbana do município de Varginha- MG, na coordenada geográfica: **latitude 21° 33' 29,16" S e longitude 45° 27' 19,08" O**. A **FIGURA 01** mostra a localização do empreendimento.



**FIGURA 01-** Localização do empreendimento **Fonte:** IDE SISEMA

A **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** atua na fabricação de máquinas agrícolas para lavoura cafeeira. O processo produtivo tem início com o recebimento de matérias-primas e componentes provenientes de fornecedores externos, os quais são destinados aos respectivos setores de estocagem ou diretamente ao almoxarifado, conforme o tipo de material.

As matérias-primas metálicas são segregadas em estoques de chaparia, perfis metálicos (metalôn, cantoneiras e barras comerciais) e materiais destinados à

Avenida Manoel Diniz, nº 145, Bloco III SISEMA, Varginha - MG, CEP: 37.062-480

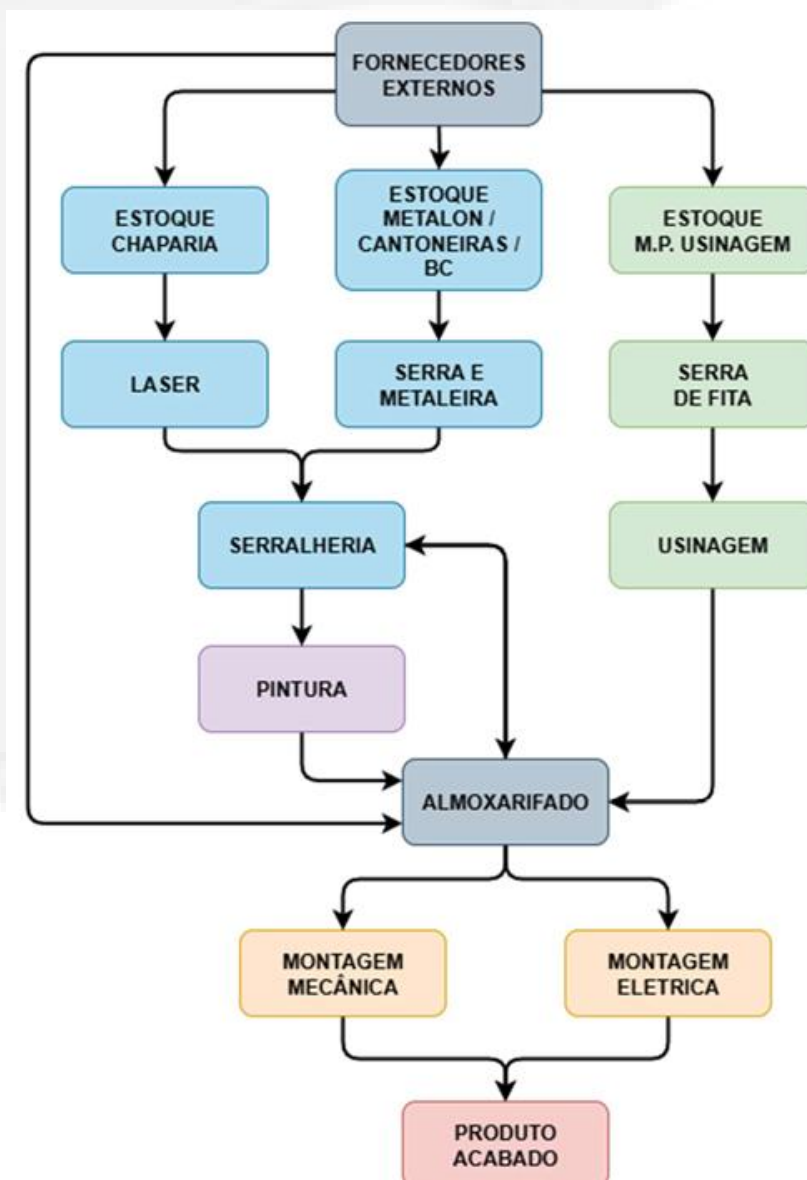


usinagem. A chaparia segue para o setor de corte a laser, enquanto os perfis metálicos são processados em serras e metaleiras, sendo posteriormente encaminhados à serralheria para montagem e soldagem. Após essa etapa, as estruturas são direcionadas ao setor de pintura.

O fluxo de usinagem ocorre de forma independente, iniciando-se pelo corte em serra de fita e posterior processamento em máquinas de usinagem, resultando na fabricação de peças específicas.

As peças oriundas da serralheria e da usinagem, bem como os componentes adquiridos prontos, são encaminhadas ao almoxarifado. A partir deste setor, os materiais seguem para as etapas de montagem mecânica e montagem elétrica, resultando na obtenção do produto acabado.

A FIGURA 02 apresenta o fluxograma do processo produtivo.



**FIGURA 02-** Fluxograma do processo produtivo do empreendimento **Fonte:** Relatório de Controle Ambiental - RCA



Em 30 de junho de 2025, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº **171414/2025**. Na ocasião, constatou-se que a empresa **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** operava sem licença ambiental que autorizasse o ato desde 2012.

Na época, foram identificadas a presença de caçambas metálicas, vazias, utilizadas para segregação e armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Além disso, foi constatado no momento do ato fiscalizatório um alto grau de ordenamento e organização do setor produtivo do empreendimento. Não foram encontradas irregularidades ambientais, o que caracterizou o empreendimento com um quadro inicial de adequabilidade ambiental, bem como as medidas de controle ambientais necessárias para garantir a qualidade e segurança ambiental.

No dia **26/08/2025**, por meio do processo SEI nº **2090.01.0006496/2025-46**, a empresa **MAKREIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** protocolou documentação referente ao atendimento das condicionantes estabelecidas no **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**. O processo correspondente foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em **10/07/2025**, sob nº **23636/2025**. No âmbito do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos, foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº **245847**, referente ao primeiro semestre de 2025, emitida via Sistema MTR-MG, em **01/07/2025**, comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados. Posteriormente, conforme verificado no Auto de Fiscalização nº **517041/2025**, realizado em **16/12/2025**, constatou-se que o empreendimento vem cumprindo as condicionantes estabelecidas no TAC, sendo a referida condicionante considerada, até o momento, cumprida.

O empreendimento ocupa uma área total de **2.605,00 m<sup>2</sup>**, com **1.676,38 m<sup>2</sup>** de área construída, sendo o espaço utilizado para o desenvolvimento de suas atividades. A equipe é composta por **35** colaboradores.

As atividades são executadas em um único turno diário de **8** horas, em regime regular, durante **20** dias/mês. As operações são contínuas durante os **12** meses do ano, sem apresentar variações sazonais.

O fornecimento de energia elétrica do empreendimento é realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), sendo o consumo médio diário de aproximadamente 193 kWh.

#### **4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

A avaliação do diagnóstico ambiental, considerando os critérios locacionais de enquadramento e os fatores de restrição ambiental, foi realizada com base nas informações disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017



Verificou-se que o empreendimento **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, não está localizado em área sujeita a critério locacional de enquadramento. Ressalta-se, contudo que, o empreendimento se encontra inserido em zona urbana.

O empreendimento está instalado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Também, segundo a IDE - SISEMA, o empreendimento encontra-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, constituída de: Celebrações e formas de expressão registradas, sendo a mais próxima As Folias de Minas, localizada à aproximadamente 0,37 km em linha reta; e Bens tombados - acautelamento municipal, sendo o mais próximo o Parque Zoobotânico Dr. Mario Frota à aproximadamente 1,467 km em linha reta.

Entretanto, a continuação da operação da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** não leva a risco direto ou indireto de impactar os citados bens culturais imateriais. Além disso, os tipos de atividades que o empreendimento desenvolve e seu porte não causa danos no âmbito cultural. Portanto, as atividades realizadas não impactam as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural.

Ademais, segundo informado pelo representante legal do empreendimento por meio do cód-09043 do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o mesmo não tem impacto em bem cultural acautelado e/ou patrimônio arqueológico.

## 5. RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento é realizado integralmente pela concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA**, uma vez que o empreendimento está inserido na zona urbana do município de Varginha/MG. O consumo é destinado, principalmente, ao uso humano e à higienização das áreas comuns, além de, esporadicidade, em pequenas porções para uso industrial, estimando-se a utilização de **1.100 litros** por dia.

Foi apresentada a fatura de fornecimento de água emitida pela COPASA referente ao mês de abril de 2025, a partir da qual se verifica que o volume consumido pela **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.



## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E COMPENSAÇÕES

Conforme verificado nos estudos ambientais apresentados e confirmado em vistoria técnica, a empresa **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** não se encontra instalada em Área de Preservação Permanente (APP). Também não foi identificada a necessidade de supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas para a continuidade de suas atividades. O empreendimento está situado em área urbana, estando, portanto, dispensado da obrigação de demarcação e averbação de Reserva Legal (RL), conforme previsto na legislação ambiental vigente.

## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos associados à operação da empresa **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** referem-se às emissões atmosféricas, aos efluentes sanitários, à drenagem pluvial e à geração de resíduos sólidos e oleosos.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas instaladas para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O processo produtivo da MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS não gera efluentes líquidos industriais, ocorrendo apenas a geração de esgoto sanitário, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental.

Os efluentes sanitários gerados são provenientes do refeitório, conjunto de seis sanitários e uma máquina de lavar utilizada para higienização dos materiais utilizados na limpeza dos setores, sendo destinados para a concessionária local, COPASA.

As águas pluviais incidentes no empreendimento não entram em contato com as áreas internas do galpão produtivo, uma vez que todo o perímetro edificado é vedado por alvenaria. Os insumos e resíduos são armazenados em áreas fechadas e cobertas, prevenindo qualquer possibilidade de contaminação das águas de chuva. As áreas internas possuem piso concretado e impermeabilizado.

A captação das águas pluviais ocorre por meio de calhas instaladas nas coberturas, com condução por tubulações de PVC até o lançamento no solo, dentro dos limites do terreno, e para a rede pública de drenagem nos pátios externos. As áreas não edificadas encontram-se estabilizadas com cobertura vegetal, enquanto os pátios são asfaltados ou concretados, com caimento adequado, evitando processos erosivos e garantindo a adequada drenagem superficial.

**Medidas mitigadoras:** Não se faz necessária a adoção de medidas mitigadoras específicas, uma vez que o efluente sanitário gerado pelos 35 colaboradores é



devidamente direcionado à rede coletora da concessionária local (COPASA), a qual possui sistema de tratamento regularizado.

## 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na operação **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** incluem papelão, plástico e sucata metálica, classificados como Classe II, acondicionados em bombonas e caçambas e destinados à reciclagem na empresa Reciclagem Santa Maria. Ainda do processo produtivo, são gerados resíduos Classe I, como estopas contaminadas, óleo lubrificante usado e latas contaminadas com tintas e solventes, que recebem acondicionamento adequado em bombonas ou caçambas e são encaminhados para empresas especializadas, como Pró-Ambiental e Proluminas, para tratamento por triagem, transbordo ou rerrefino. Os resíduos de higiene pessoal, originados das instalações sanitárias, e os resíduos biodegradáveis do refeitório, ambos Classe II, são acondicionados em sacos de lixo e destinados ao aterro sanitário da Prefeitura de Varginha. Por fim, as lâmpadas de LED, também Classe II e oriundas do processo produtivo, são acondicionadas em bombonas e caçambas e encaminhadas à Pró-Ambiental para triagem e transbordo.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos de plástico, papelão e sucata metálica com objetivo de reciclagem são encaminhados a empresa Santa Maria Ecologic Ltda, detentora da LAS Certificado nº 1423/2024, com rastreabilidade garantida pelo MTR. Os resíduos de estopas contaminadas, latas contaminadas com tintas e solventes e lâmpadas de led com o objetivo de triagem e transbordo são encaminhados a empresa Pro Ambiental Tecnologia Ltda, detentora da LAC Certificado nº 1517/2023. O óleo lubrificante com utilização de rerrefino é encaminhado a empresa Proluminas Lubrificantes Ltda, detentora da LAC Certificado nº 013/2018. Os resíduos de higiene pessoal e biodegradáveis são encaminhados ao aterro sanitário de Varginha.

No âmbito do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos, consta nos autos o Documento de Automonitoramento de Resíduos Sólidos Industriais – RSI, consubstanciado pela Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 245847, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao período de 01/01/2025 a 30/06/2025. A documentação foi apresentada de forma tempestiva e se encontra em conformidade com as exigências estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

## 7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, foram identificadas emissões atmosféricas decorrentes do processo de pintura.

**Medidas mitigadoras:** A cabine de pintura é totalmente fechada e conta com um sistema de captação do ar do ambiente, composto por ventiladores centrífugos destinados à filtração por meio de mantas padrão G-3. Após a etapa de captação, o ar será redistribuído no interior da cabine, passando por mantas filtrantes sintéticas



de classificação F1, instaladas em quadros com sistema de vedação automática, assegurando a liberação de ar livre de material particulado para o ambiente externo. Além disso, será realizado o monitoramento e a manutenção periódica das mantas filtrantes e dos ventiladores centrífugos, sendo os materiais substituídos devidamente coletados e destinados como resíduos Classe I, conforme a legislação vigente. No que se refere à saúde ocupacional, os colaboradores da empresa serão acompanhados por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com avaliações realizadas anualmente.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento Ambiental Corretivo, formalizado sob o nº SLA 23636/2025, para as atividades “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e Jateamento e pintura”, determinado pela DN COPAM nº 217/2017 como de Potencial Poluidor Degradador Grande, e Pequeno Porte, o que resulta em empreendimento “Classe 4”.

O empreendimento operava sem licenciamento ambiental, sendo autuado através do AI nº 380894/2024, com adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA.

A MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA firmou TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC, publicado no dia 22 de julho de 2025, processo SEI! nº 2090.01.0006496/2025-46, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, neste ato representada pelo Chefe Regional de Regularização Ambiental da Unidade Regional do Sul de Minas.

Conforme se verifica no documento acostado no SLA, a taxa de expediente, referente ao código 7.20.1.25, conforme Lei 6.763/75, foi quitada.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da



viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

O empreendimento se localiza no Município de Varginha, estando presente a Certidão da Prefeitura Municipal (Sistema SLA), declarando que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo dos Municípios. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual nº 47.383/18.

O empreendimento não possui intervenção em área de preservação permanente ou outra área especialmente protegida.

A área onde se localiza o empreendimento não possui restrições locacionais.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

No item 7 deste parecer foram descritos o Diagnóstico Ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as



condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A água utilizada pelo empreendimento tanto para consumo humano quanto para a limpeza das instalações, é fornecida pela concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que se verificou, neste caso, quando do monitoramento do Termo de Ajustamento de Conduta.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos:

Art. 32 – ...

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

Em consulta Núcleo de Auto de Infração, para a pesquisa nos sistemas disponíveis, quanto a existente de auto de infração nos últimos 5 (cinco) anos, foi encontrado AI nº 380894/2024 com decisão definitiva em 08/04/2025. Desta forma, a validade desta licença ambiental deverá ser 08 (oito) anos.

No que se refere a competência, o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam, o que não se verifica no presente caso, já que o empreendimento é uma classe “4”.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.



## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental em fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para a **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **25.879.867/0001-90**, para a atividade listada a seguir:

**“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”**

**“B-06-03-3 - Jateamento e pintura”**

Na zona urbana do município de **Varginha - MG**, **pelo prazo de 08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. ANEXOS

**ANEXO I** - Condicionantes para **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**;

**ANEXO II** - Programas de Automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**..



## ANEXO I

### Condicionante para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , <u>demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</u>	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).**

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0013481/2025-19**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



**Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de
- não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.